



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO; COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO; COMISSÃO DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA E
SERVIDORES MUNICIPAIS E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, SAÚDE, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA.**

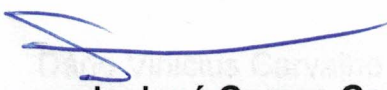
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 052/2023

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização; Comissão de Urbanismo, Infraestrutura e Servidores Municipais e Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

Exposição da Matéria: Projeto de Lei nº 052/2023 de Autoria da Excelentíssima Senhora Prefeita de Paracambi, que institui a parcela complementar do piso da Enfermagem-PCPE, e dá outras providências.

Parecer do Relator: A proposição apresentada trazida à apreciação destas Comissões, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento desta relatoria, a matéria trazida a arena das discussões, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente. O aspecto redacional não apresenta dualidade ou dificuldades em sua interpretação, não sendo constatada nenhuma falha, omissão ou obscuridade. Os aspectos orçamentários e financeiros estão de acordo com as regras vigentes. Ante o exposto, opinamos no sentido de aprovação da matéria por estas comissões, submetendo a apreciação de seus demais membros, e, caso aprovadas, que a discussão seja levada ao plenário da Casa.

Paracambi, 28 de novembro de 2023.


Fernando José Gomes Gonçalves
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI
EM, uma
Votação
PROVADO EM, 28/11/23
PRESIDENTE DA CÂMARA




Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

Decisão Conjunta das Comissões.

Resta aprovado, *ad referendum*, o parecer conjunto apresentado pelo Relator, pelos membros da comissão permanente de Constituição, Justiça e Redação Final; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização; Comissão de Urbanismo, Infraestrutura e Servidores Municipais e Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

Paracambi, 28 de novembro de 2023.


João Victor Monfardini Pereira
Presidente da C.C.J.R.


José Américo Ferreira Junior
Presidente da C.U.I.S.M.

Alan Silva dos Santos
Presidente C.F.O.F.

Adecarlos de Carvalho Vieira
Presidente da C.E.C.S.M.A.P.


Antonio Carlos Soares Chambarelli
Membro

Dário Vinicius Carvalho Braga
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI
EM uni Votação
PROVADO EM, 28/11/23
PRESIDENTE DA CÂMARA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

Paracambi, 23 de novembro de 2023.

OFÍCIO N.º 406/2023-GP

C. M. P.
PARA O EXPEDIENTE
EM 23/11/2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste encaminhar para análise dessa Egrégia Casa, Projeto de Lei que Institui a Parcela Complementar do Piso da Enfermagem-PCPE e dá outras providências.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.


LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

EM, única
Votação

PROVADO EM, 28/11/23

~~PRESIDENTE DA CÂMARA~~

EXMA.SENHORA
ALINE OTÍLIA SOARES FERREIRA BENEVENUTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Paracambi

protocolado sob o nº 052/2023

Em, 23 / 11 / 2023


Funcionário



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= M E N S A G E M Nº 032/2023 =

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,


Cumpra-me encaminhar à Egrégia Casa, para ser apreciado em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, Projeto de Lei que Institui a Parcela Complementar do Piso da Enfermagem-PCPE e dá outras providências.

Nesta oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

Paracambi, 23 de novembro de 2023.


LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI
EM, única
Votação
PROVADO EM, 29/11/23
PRESIDENTE DA CÂMARA

Câmara Municipal de Paracambi
Protocolado sob o nº 052/2023
Em, 23 / 11 / 2023

Funcionário

Câmara Municipal de Paracambi
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação

Em, _____ de Novembro de 2023

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Paracambi
COMISSÃO DE Constituição, Justiça
e Redação

DESIGNAÇÃO
Designa para Relator do presente Processo o
Dr. Vereador (01)

EM, _____ / 11 / 2023

Presidente da Comissão



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 052 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023 =

“Institui a Parcela Complementar do Piso da Enfermagem-PCPE e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Parcela Complementar do Piso da Enfermagem PCPE para os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Enfermeiro, de Técnico de Enfermagem, e de Auxiliar de Enfermagem, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Paracambi

Parágrafo único - A parcela de que trata o caput será devida aos servidores ativos, cuja remuneração seja inferior ao piso salarial nacional da enfermagem a que se refere o artigo 15-C da Lei federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, observados os termos de normatização editada pela União.

Art. 2º - pagamento da PCPE será devido aos servidores efetivos municipais cuja jornada seja de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único - Para as jornadas inferiores à disposta no caput, o valor do piso e o pagamento da PCPE serão proporcionais a jornada semanal trabalhada

Art. 3º Para o cálculo da PCPE, será considerada a diferença entre a remuneração percebida pelo servidor e o valor do piso proporcional à sua jornada. conforme disposto no art. 2º.

§1º - Para fins do disposto no caput deste artigo considera-se remuneração o vencimento-base do cargo, conforme nível de posicionamento do servidor, acrescido das vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanentes, estabelecidas em lei.

§2º - Não se consideram, para os efeitos do disposto no §1º, as parcelas variáveis, transitórias, individuais e de caráter indenizatório

§3º - A PCPE será paga em duas parcelas no mês de dezembro, considerando a remuneração mensal e a gratificação natalina.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

EM, única
Votação

PROVADO EM, 28/11/23

PRESIDENTE DA CÂMARA

Y. B. S.
Câmara Municipal de Paracambi

Protocolado sob o nº 052/2023

Em, 23 / 11 / 2023

S
Funcionário



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

Art. 4º - O pagamento da PCPE será condicionado ao repasse de recursos da União a título de assistência financeira complementar vinculados para esse fim, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição da República.

§1º - O descumprimento do envio dos recursos pela União não gera responsabilidade do município no cumprimento do piso salarial nacional, permanecendo a PCPE suspensa até a regularização do repasse.

§2º - A PCPE será paga até o limite da assistência financeira complementar de que trata o caput.

Art. 5º - A assistência financeira complementar de que trata a PCPE, paga nos termos desta lei, não gera aumento ou incorporação aos vencimento-base, e nem servirá de base de cálculo para quaisquer efeitos, parcelas, vantagens ou benefícios.

Art. 6º - Aplica-se o disposto nesta lei, no que couber, aos empregados públicos e aos contratos administrativos correlatos aos cargos elencados no art. 1º Art.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde - e a Secretaria Municipal de Finanças, poderão editar instrução normativa conjunta para regulamentação do disposto nesta lei.

Art. 8º - Caberá ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§1º - Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde FNS creditar os valores da assistência financeira complementar em conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde FMS

§2º - As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao gestor municipal, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão RAG.

Art. 9º - Para execução dos recursos recebidos pela União e atendimento ao disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente no valor de R\$ 1.046.824,83 (um milhão, quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais, oitenta e três centavos), podendo ser reaberto no exercício financeiro seguinte, no limite de seus saldos, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Câmara Municipal de Paracambi
Protocolado sob o nº _____
Em, _____
Funcionário



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

Parágrafo único - A abertura de crédito a que se refere o caput visa promover a inclusão de fonte de recurso específica ao Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paracambi para atendimento as seguintes despesas especificadas no anexo I e II da referida Lei.

Art. 10 - Para atender ao disposto nesta lei serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de maio de 2023.

Gabinete da Prefeita, 23 de novembro de 2023.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI		
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO		
EXERCÍCIO 2023		
CONTA: BANCO DO BRASIL S/A – PARACAMBI Agência: 2390-6 c/c 49434-8		
RECURSO 1.605.0605 – Transferência da União – Piso da Enfermagem		
RECEITA		
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	PREVISTO	ARRECADADO
C/C 49434-8 – BANCO DO BRASIL (A)	0,00	1.046.824,83
TOTAL DE EXCESSO ARRECADAÇÃO (A)	0,00	1.046.824,83

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

EM, única
Votação

PROVADO EM, 28/11/23

PRESIDENTE DA CÂMARA

Câmara Municipal de Paracambi

Protocolado sob o nº 052/2023
Em, 23/11/2023

Funcionário



ANEXO II

QUADRO DE DETALHAMENTO DA RECEITA 2023			
CÓD. DA RECEITA	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
4.1.3.2.1.01.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários		
4.1.3.2.1.01.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Vinculados		
4.1.3.2.1.01.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - FMS		
4.1.3.2.1.01.1.1.02.08.00	Remun. Transf. Da União – Piso da Enfermagem	1.605.0605	2.426,83
4.1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências De Recursos Do Sistema Único De Saúde -		
4.1.7.2.3.50.5.0.00.00.00	Transferências De Recursos do Bloco de Manut. Das ações de Serv. Públ. - Gestão do SUS		
4.1.7.2.3.50.5.0.01.00.00	Transferências De Recursos do Bloco de Manut. Das ações de Serv. Públ. - Piso da Enfermagem	1.605.065	1.044.398,00

ANEXO III

COD. RED	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
----	21.01.10.302.0015.2105	3.1.90.11	1.605.0605	-0-	1.046.824,83
	TOTAL			-0-	1.046.824,83

FONTE: 1.605.0605 – Transferência da União - Piso da Enfermagem

Gabinete da Prefeita, 23 de novembro de 2023.


LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA

Prefeita

Câmara Municipal de Paracambi
Protocolado sob o nº _____
Em, _____
Funcionário



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o projeto de lei que institui a Parcela Complementar do Piso da Enfermagem-PCPE- e dá outras providências.

Referido projeto institui remuneração complementar para os cargos de enfermagem, técnico e auxiliar, com o fim de garantir a observância, em âmbito municipal, do piso nacional da enfermagem, nos termos do art. 15-C da Lei federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e normas complementares. Ademais, autoriza a abertura de créditos adicionais ao orçamento vigente para viabilizar a execução das despesas respectivas.

Destaca-se que este projeto de lei está em acordo com a decisão profunda pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222 Ademais, a presente proposta não gera impacto financeiro para o município, vez que o piso salarial da enfermagem está vinculado ao repasse de recursos da União, a título de assistência financeira complementar, vinculados a esse fim, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal.

Diante do exposto, aguardamos votação favorável ao referido projeto e solicitamos que a sua tramitação se dê em caráter de urgência. Sem mais para o momento, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração

Gabinete da Prefeita, 23 de novembro de 2023.


LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA

Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

EM, única
Votação

PROVADO EM, 28/11/23

~~PRÉSIDENTE DA CÂMARA~~

Câmara Municipal de Paracambi

protocolado sob o nº 052/2023

Em, 23/11/2023


Funcionário